

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 21.377.225-2, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR | | | |
|---------------------------------------|--|-------------------|--|
| CPF/CNPJ 31.750.525/0001-78 | Nome/Razão Social ECO ALMA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA | | |
| RG/Inscrição Estadual --- | Logradouro e Número Estrada Jussara, s/n, Gleba Ribeirão Andira | | |
| Bairro --- | Município / UF Mandaguaçu/PR | CEP 87.160-000 | |

| 2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO | | | |
|--|--|---------------------------------|-------------------|
| Atividade Estação de tratamento de despejos industriais - ETDI | | | Porte Médio |
| Atividade Específica Estação de tratamento físico-químico de efluente | | | |
| Detalhes da Atividade --- | | | |
| Coordenadas UTM (E-N) 381711.2 - 7418303.0 | Logradouro e Número LOTES NºS 329-330-331-331/A-5, s/nº | | |
| Bacia Hidrográfica Ivaí | Bairro Gleba Ribeirão Andirá | Município / UF Mandaguaçu/PR | CEP 87.160-000 |

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

| 3.1 ÁGUA UTILIZADA | | | | | |
|--------------------|-------------------------|------------------|------------|-----------------------|--|
| Origem Água | Tipo de Uso | Volume (m³/hora) | Nº Outorga | Coordenadas UTM (E-N) | |
| Poço Profundo | Humano e Empreendimento | 0,07 | -- | 381711.2 - 7418303 | |

| 3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS | | | | | |
|--|------------------|-------------------|-----------------|------------|-----------------------|
| Origem Efluente | Forma Tratamento | Destino Final | Vazão (m³/hora) | Nº Outorga | Coordenadas UTM (E-N) |
| Efluente de esgoto sanitário | ETDI | Sumidouro | 5,00 | -- | --- |
| Efluente de esgoto sanitário | ETE-P | Corpo Hídrico | 7,25 | 589/2023 | 380712.4 - 7418968 |
| Efluentes gerados no processo industrial | ETE-P | Corpo Hídrico | 5,00 | 589/2023 | 380712.4 - 7418968 |
| Efluentes gerados no processo industrial | ETDI | Reuso no Processo | 7,25 | -- | --- |
| Higienização de máquinas e equipamentos | ETDI | Corpo Hídrico | 7,25 | 589/2023 | --- |
| Higienização de pisos | ETDI | Corpo Hídrico | 0,20 | 589/2023 | 380712.4 - 7418968 |
| Lavagem das instalações | ETDI | Corpo Hídrico | 7,25 | 589/2023 | 380712.4 - 7418968 |

| 3.3 LIMITES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS | | | |
|--|--------------|--|---------------|
| Parâmetro | Valor Limite | Parâmetro | Valor Limite |
| Arsênio Total | 0,50 - mg/L | Benzeno | 1,20 - mg/L |
| Boro Total | 5,00 - mg/L | Bário Total | 5,00 - mg/L |
| Chumbo Total | 0,50 - mg/L | Cianeto Livre (destilável por ácidos fracos) | 0,20 - mg/L |
| Cianeto Total | 1,00 - mg/L | Clorofórmio | 1,00 - mg/L |
| Cobre Dissolvido | 1,00 - mg/L | Cromo Hexavalente | 0,10 - mg/L |
| Cromo Trivalente | 1,00 - mg/L | Cádmio Total | 0,20 - mg/L |
| DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio | 50,00 - mg/L | DQO - Demanda Química de Oxigênio | 200,00 - mg/L |
| Dicloroetano (somatório de 1,1 + 1,2cis + 1,2 trans) | 1,00 - mg/L | Estanho Total | 4,00 - mg/L |
| Estireno | 0,07 - mg/L | Etilbenzeno | 0,84 - mg/L |
| Fenóis Totais (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina) | 0,50 - mg/L | Ferro Dissolvido | 15,00 - mg/L |
| Fluoreto Total | 10,00 - mg/L | Manganês Dissolvido | 1,00 - mg/L |
| Mercurio Total | 0,01 - mg/L | Nitrogênio Amoniacal Total | 20,00 - mg/L |
| Níquel Total | 2,00 - mg/L | Prata Total | 0,10 - mg/L |
| Selênio Total | 0,30 - mg/L | Sulfetos | 1,00 - mg/L |
| Tetracloroeto de Carbono | 1,00 - mg/L | Tolueno | 1,20 - mg/L |
| Toxicidade Aguda (FTbl para Vibrio fischeri) | 8,00 - | Toxicidade Aguda (Ftd para Daphnia magna) | 8,00 - Nenhum |
| Tricloroetano | 1,00 - mg/L | Xileno | 1,60 - mg/L |
| Zinco Total | 5,00 - mg/L | Óleos Minerais | 20,00 - mg/L |
| Óleos Vegetais e Gorduras Animais | 50,00 - mg/L | -- | -- |

| 3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES | |
|---|--|
| a) pH entre 5 a 9 | |
| b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura | |
| c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes | |
| d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente | |

| 3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS | | |
|---|------------|--|
| Código e Descrição | Quant./Dia | Destino Final |
| 150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente | 1,00 kg | Aterro Industrial Terceiros |
| 200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista | 1,00 unid | Reciclagem externa |
| 200140 - Metais | 5,00 kg | Reutilização/recuperação externa |
| 200199 - Outras frações não anteriormente especificadas | 20,00 kg | Aterro Industrial Terceiros |
| 130899 - Outros resíduos não anteriormente especificados | 3,00 kg | Reciclagem externa |
| 200101 - Papel e cartão | 0,05 kg | Reciclagem externa |
| 200139 - Plásticos | 2,00 kg | Reutilização/recuperação externa |
| 200123 - Produtos eletroeletrônicos fora de uso contendo clorofluorcarbonetos | 3,00 kg | Reutilização/recuperação externa |
| 200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas | 2,00 kg | Incorporação em solo agrícola |
| 190801 - Resíduos retirados da fase de gradeamento | 15,00 kg | Reutilização/reciclagem/recuperação internas |

4. CONDICIONANTES

1. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º Inciso VII da Resolução Nº107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

2. Esta licença não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros alvarás e certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeito, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

3. As ampliações ou alterações no processo, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

4. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

5. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

6. A Licença de Operação, está condicionada à implantação do Plano de Controle Ambiental (PCA) e Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS), elaborados de acordo com as diretrizes específicas deste IAT - Instituto Água e Terra, conforme Anexos 3 e 5 da Resolução CEMA 070/2009.

7. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.

8. A destinação dos Resíduos Sólidos gerados pela atividade, deverá atender o estabelecido pela Portaria IAP 212/2019, ou outra que vier substituí-la.

9. O empreendimento deverá solicitar Autorização Ambiental para atividades de transbordo, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do(s) resíduo(s) sólido(s), conforme previsto no Art. 3º da Resolução CEMA nº 109/21 e Art. 13 da Portaria IAP nº 212/19 ou ato que venha substituí-las. Estas Autorizações deverão ser apresentadas nos requerimentos de renovação da respectiva Licença Ambiental.

10. O empreendimento deverá entregar anualmente o relatório de resíduos sólidos gerados pela atividade, através do preenchimento do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, no endereço www.sga-ir.pr.gov.br, em atendimento à Lei Estadual Nº 12.493/99 e Decreto Estadual Nº6.674/02.

11. O empreendimento deverá manter atualizada a portaria de Outorga de Direito para Lançamento de Efluentes, conforme legislações ambientais vigentes.

12. O empreendimento deverá realizar análise do efluente tratado e monitoramento do corpo hídrico receptor, conforme parâmetros e frequência estabelecidos pela portaria de outorga para lançamento de efluentes e pela licença ambiental vigente.

13. Os efluentes líquidos somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no corpo receptor desde que obedeçam aos limites e condições estabelecidos na presente Licença.

14. Condicionantes Gerais da Atividade Poluidora

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos receptores de água doce ou tendo como destino a infiltração em solo, desde que obedeçam às seguintes condições:

- pH entre 5 a 9;
- Temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C na zona de mistura;
- Materiais sedimentáveis: até 1 ml/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- Regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente;
- Ausência de materiais flutuantes;

15. O empreendimento deverá entregar anualmente até o dia 31 de março de cada ano, a DCP- Declaração de Carga Poluidora, referente ao automonitoramento do efluente tratado, conforme estabelecido pelo Anexo 11 da Resolução CEMA 070/2009 e pela Portaria IAP nº 256/2013.

16. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

17. As áreas de armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos deverão atender as NBR 12.235/92 e 11.174/90.

18. A área de descarregamento dos efluentes, deverá dispor de bacias de contenção afim de que não haja vazamentos.

19. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

20. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.

21. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

22. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores

23. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N.º 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

24. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas pelo empreendedor em um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Maringá, 10 de Setembro de 2024

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

ANTONIO CARLOS CAVALHEIRO MORETO
Escritório Regional de Maringá